

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
VAMOS VIRAR O JOGOGOVERNADOR
Wilson José WitzelVICE-GOVERNADOR
Cláudio Bomfim de Castro e Silva

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA

*André Luís Dantas Ferreira*SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS*Cleiton de Souza Rodrigues*

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

*Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho*SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS*Lucas Tristão*

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Bruno Kazuhiro Otsuka Nunes

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

Gen. PM Rogério Figueredo de Laerda

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

Delegado Marcus Vinicius Braga

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Cel. PM Alexandre Azevedo de Jesus

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

Gen. BM Roberto Robadey Costa Junior

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Edmar Santos

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Pedro Henrique Fernandes da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Leonardo Rodrigues

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Delmo Manoel Pinho

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

*Altineu Cortes Freitas Coutinho*SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA
E ABASTECIMENTO*Marcelo Andre Cid Heraclito do Porto Queiroz*

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

*Danielle Christian Ribeiro Barros*SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS*Fernanda Titonel de Souza*

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Felipe Bornier

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

Otávio Leite

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

Juarez Fialho

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Hormindo Bicudo Neto

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO

José Luiz Corrêa da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE VITIMADOS

Pricilla Azevedo Barletta

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

*Jorge Gonçalves da Silva*SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO
EM BRASÍLIA*André Luís Dantas Ferreira*

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

*Marcelo Lopes da Silva*GOVERNO DO ESTADO
www.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Gabinete do Governador.....	1
Governadoria do Estado.....	1
Gabinete do Vice-Governador.....	1
Vice-Governadoria do Estado.....	2
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil e Governança.....	3
Governo e Relações Institucionais.....	6
Fazenda.....	6
Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais.....	9
Infraestrutura e Obras.....	9
Polícia Militar.....	10
Polícia Civil.....	13
Administração Penitenciária.....	13
Defesa Civil.....	13
Saúde.....	14
Educação.....	15
Ciência, Tecnologia e Inovação.....	18
Transportes.....	19
Ambiente e Sustentabilidade.....	20
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....	20
Cultura e Economia Criativa.....	20
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	21
Esporte, Lazer e Juventude.....	21
Turismo.....	21
Cidades.....	21
Controladoria Geral do Estado.....	21
Gabinete de Segurança Institucional do Governo.....	21
Vitimados.....	21
Trabalho e Renda.....	21
Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília.....	21
Procuradoria Geral do Estado.....	22
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	23
REPARTIÇÕES FEDERAIS.....	23

AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro

Parte I - Poder Executivo,
Parte I-B — Tribunal de Contas e
Parte IV - Municípios
circulam hoje em um só caderno

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 46.960 DE 03 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO - CEPERJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpidos no artigo 37 da Constituição Federal;

- a necessidade de se observar o artigo 6º do Decreto nº 46.544/2019 e o art. 1º do Decreto nº 46.564/2019;

- que a reforma administrativa trará para o Estado do Rio de Janeiro maior eficiência nos atos de gestão;

- que a presente reforma não acarretará em aumento de despesa; e

- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido, sem aumento de despesa, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, a Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ, para a estrutura da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo Único - Em consequência do disposto no caput deste artigo, fica alterado o dispositivo do Decreto nº 46.544, de 01/11/2019.

Art. 2º - Caberá à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, o controle e a supervisão acerca das questões concernentes ao planejamento, execução e avaliação das atividades e competência da Fundação.

Art. 3º - Fica revogado o Decreto nº 46.909, de 24 de janeiro de 2020.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 03 de março de 2020

WILSON WITZEL

Id: 2240774

DECRETO Nº 46.961 DE 03 DE MARÇO DE 2020

DÁ NOVA REDAÇÃO AO DECRETO Nº 46.936 DE 12/02/2020, QUE CRIOU O PROGRAMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO ÀS FAMÍLIAS VÍTIMAS DOS DESEASTRES DECORRENTES DAS ENCHENTES E DESLIZAMENTOS PROVOCADOS PELA CHUVAS QUE ATINGIRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme o disposto no Processo nº SEI-310003/000419/2020,

CONSIDERANDO:

- a tragédia natural ocorrida em diversos municípios do Estado do Rio de Janeiro, em decorrências das fortes chuvas torrenciais;

- o alto número de pessoas desabrigadas e desalojadas;

- a necessidade de empreender medidas urgentes e efetivas à assistência aos cidadãos que tiveram relevantes prejuízos materiais;

- a decisão de disponibilizar recursos para as famílias atingidas pelas fortes chuvas nos municípios do Estado do Rio de Janeiro para a aquisição exclusiva de materiais de construção e eletrodomésticos através de recursos oriundos do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social (FEHIS); e

- a necessidade de regulamentar os procedimentos de concessão e supervisão do CARTÃO RECOMEÇAR, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

DECRETA:

Art. 1º - Fica CARTÃO RECOMEÇAR criado através do Decreto nº 46.936, de 12/02/2020, instrumento permanente no âmbito do Poder Executivo, para o auxílio financeiro em parcela única, destinado a famílias de baixa renda atingidas por desastres naturais para cobertura de despesas com compras de eletrodomésticos e material de construção, observados os requisitos previstos neste Decreto.

Parágrafo Único - O benefício será destinado exclusivamente às famílias que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - possuam renda familiar per capita de até ½ (meio) salário mínimo ou renda familiar total de até três (3) salários mínimos à época do desastre;

II - estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);

III - residam em Município em que foi declarada Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública por Decreto Estadual, e

IV - tenham os imóveis em que residam sido efetiva e diretamente atingidos pelo desastre descrito no caput, mediante comprovação através de laudo definitivo emitido pela Defesa Civil do município atingido.

Art. 2º - O cadastramento das famílias beneficiárias do CARTÃO RECOMEÇAR fica sob a responsabilidade dos municípios afetados, cabendo ao Governo do Estado o pagamento dos benefícios, devendo ainda o ente municipal apresentar demanda substanciada com os dados familiares e regiões atingidas.

Art. 3º - O valor do benefício será concedido em parcela única, mediante a disponibilização de cartão magnético a ser fornecido por instituição financeira contratada pelo Estado para tal fim, nas seguintes condições:

I - R\$ 2.000,00 para famílias desalojadas;

II - R\$ 5.000,00 para famílias desabrigadas.

Art. 4º - O benefício limitar-se-á aos seguintes itens:

I - aquisição de materiais de construção e reforma de moradias, e

II - aquisição de Eletrodomésticos (linha branca).

Art. 5º - O CARTÃO RECOMEÇAR será concedido uma única vez para o núcleo familiar atingido, sendo vedada a constituição de duplicidade familiar para fins de acumulação de dois ou mais benefícios.

Art. 6º - O beneficiário deverá devolver os valores recebidos na hipótese de:

I - constatado o descumprimento das situações previstas no caput, e

II - constatado o pagamento do benefício para duas, ou mais pessoas, de um mesmo endereço.

Art. 7º - A ausência de utilização do benefício no prazo de 6 (seis) meses, contados de sua disponibilização, gerará o cancelamento automático do auxílio financeiro, independentemente de prévia ou posterior notificação do beneficiário.

Art. 8º - A ausência de movimentação da conta vinculada ao cartão disponibilizado por um período de 6 (seis) meses implicará na devolução dos recursos não utilizados, independentemente de prévia ou posterior notificação do beneficiário.

Art. 9º - Os recursos utilizados serão oriundos do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social (FEHIS).

Art. 10 - Outros critérios e condições técnicas que, porventura, virem a necessitar para o prosseguimento do contido neste Decreto poderão ser editados por meio de Resolução da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança e/ou da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Art. 11 - A prestação de contas dos recursos referentes ao benefício objeto deste Decreto deverá ser encaminhada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2020

WILSON WITZEL

Id: 2240776

Atos do Governador

ATO DO GOVERNADOR

DECRETO DE 03 DE MARÇO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-160192/000496/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 22 de janeiro de 2020, **EDUARDO DE OLIVEIRA MAGALHÃES**, ID 50327607, do cargo efetivo de Assistente Técnico de Identificação Civil, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Vice-Governadoria do Estado, nos termos do art. 16, inciso I, do Decreto-Lei nº 220/1975 e art. 54, inciso I, do Decreto nº 2.479/1979.

Id: 2240740

Despachos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

EXPEDIENTE DE 03 DE MARÇO DE 2020

PROCESSO Nº E-09/088/445/2014 - AUTORIZO, nos termos da proposta da Secretaria de Estado de Polícia Militar à fl. 51, e manifestação da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança à fl. 52.

PROCESSO Nº E-36/053/21/2019 - AUTORIZO, na forma solicitada.

Id: 2240739

DESPACHOS DO GOVERNADOR

EXPEDIENTE DE 03 DE MARÇO DE 2020

PROCESSO Nº SEI-12/001/413/2020 - AUTORIZO, conforme proposta encaminhada pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Casa Civil e Governança, da Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do RJ.

PROCESSO Nº SEI-400001/000094/2020 - AUTORIZO, conforme solicitação - Secretaria de Estado de Trabalho e Renda.

Id: 2240772